



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 40 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Comissão de Transição Administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do protocolo de número 3903/2016.

Considerando que a Sra. Eliana dos Santos Silva foi eleita Prefeita do Município de Ribeirão Grande para exercer o mandato no quadriênio 2017/2020;

Considerando o princípio da continuidade que rege o serviço público;

Considerando a necessidade de subsidiar a prefeita eleito com as informações necessárias para sua atuação nos primeiros dias de governo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão de Transição Administrativa composta pelos seguintes membros:

a) Indicados pelo Prefeito Municipal:

Marcelo Luís Nunes;
Denis de Oliveira Ramos Souza;
Nivaldo Henrique Martins;

b) Indicados pela Prefeita Eleita;

Wilson Grilo;
Felipe Rostelato do Amaral;
Douglas Aparecido Caçõ;
Helmar de Jesus Simão;

Art. 2º - A comissão de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º - O Coordenador de que trata o parágrafo segundo será o Sr. Wilson Grilo.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como, a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 4º A comissão de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 5º As reuniões de servidores com a comissão de transição devem ser objetos de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 6º Os membros da comissão de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Compete ao prefeito disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de prefeito e vice-prefeito, a infra-estrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 28 de outubro de 2016.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal